

## Auditoria ao sistema de controlo do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

### SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A presente auditoria foi realizada com a finalidade de verificar se o sistema de controlo e de quantificação dos benefícios fiscais do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) implementado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) é eficaz. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões são, em síntese, as seguintes:

1.1. O RFAI é, atualmente, o benefício fiscal de IRC por dedução à coleta materialmente mais relevante, tendo atingido, em 2017, o valor de 175,1 M€, que correspondeu a 41,6% do total daqueles benefícios. Acresce a este valor os saldos ainda por deduzir no montante de 453,7 M€, em 2017.

**O RFAI é o benefício fiscal por dedução à coleta materialmente mais relevante**

1.2. O RFAI é um benefício de controlo complexo, cuja aplicação depende de muitas variáveis e exige o acesso a um vasto conjunto de informação, implicando geralmente a intervenção da Inspeção Tributária e a realização de controlos automáticos declarativos para redução do risco de irregularidades.

**O controlo do RFAI é complexo e exige análise metodológica específica**

1.3. Identificaram-se situações de incumprimento declarativo por parte das entidades públicas no âmbito da declaração modelo 42, bem como de insuficiente preenchimento pelos beneficiários do Anexo A da Informação Empresarial Simplificada (ao nível dos subsídios e subvenções) e do Anexo D da declaração modelo 22 (no âmbito dos auxílios de Estado). Constatou-se ainda que as metodologias de controlo da AT não tinham sido atualizadas.

**Constrangimentos resultantes de lacunas e insuficiências de informação e metodologias de controlo desatualizadas**

1.4. Apurou-se, igualmente, que não são validados:

- a) os valores dos saldos transitados de um exercício e os iniciais do exercício seguinte, constantes no anexo D da declaração modelo 22, tendo-se apurado uma diferença de cerca de 20 M€;
- b) os limites legais à dedução (50% da coleta de IRC), tendo-se apurado dedução de coleta indevida de 13,48 M€, nos anos de 2015 a 2017 .

**A falta de validação dos dados declarativos tem implicado a dedução indevida de valores de coleta**

1.5. A taxa de controlo nos sujeitos passivos com valores de benefício superiores a 100 mil euros, em 2015, foi relativamente baixa (24,8%), sendo que, em 12% dos que foram controlados no âmbito do RFAI, identificaram-se irregularidades na dedução do benefício que atingiram 1,6 M€.

**Os controlos realizados pela AT têm-se revelado insuficientes**

1.6. O enquadramento legal e as instruções administrativas do RFAI carecem de clarificação, v.g. quanto aos requisitos relativos à criação de postos de trabalho, à gestão dos investimentos relevantes intragrupo, ao apuramento da dotação RFAI e ao limite à dedução à coleta.

**Necessidade de clarificação de normas aplicáveis ao RFAI**

1.7. Neste contexto, concluiu-se que o sistema de controlo e de quantificação dos benefícios fiscais do RFAI apresenta várias limitações, das quais se destacam, a falta de validação dos dados declarativos, as lacunas e insuficiências de informação e a desatualização das metodologias de controlo.

**O sistema de controlo do benefício do RFAI apresenta várias limitações**

2. As principais recomendações formuladas à Exma. Senhora Diretora-Geral da AT e as propostas efetuadas ao membro do Governo foram as seguintes:

2.1. Recomendações à Diretora-Geral da AT

a) O controlo das situações potencialmente irregulares identificadas, com consequências diretas na tributação;

**Controlo das situações irregulares**

b) O reforço do controlo da obrigação de apresentação da declaração modelo 42, respeitante a subsídios e subvenções por parte de entidades públicas;

**Reforço do controlo da entrega da modelo 42**

c) A implementação de validações que permitam diminuir as situações de irregularidade e disponibilizar informação relevante para o controlo;

**Implementação de validações declarativas**

d) A atualização dos procedimentos de controlo do RFAI, face às profundas alterações do regime ocorridas, sobretudo, em 2014 e em 2017 e a clarificação das questões suscitadas pela aplicação do quadro legal.

**Atualização dos procedimentos de controlo**

2.2. Foi efetuada a seguinte proposta ao Governo, através de S. Ex.<sup>ª</sup> o SEAF

O aperfeiçoamento do RFAI, nomeadamente com a definição de metas de criação de emprego, considerando a necessidade deste objetivo ser quantificado com proporcionalidade face aos benefícios fiscais a usufruir.

Observa-se, quanto à proposta efetuada, que nos termos do despacho n.º 2019/259, de S. Ex.<sup>ª</sup>, o SEAF, a avaliação deste benefício será realizada à luz das regras/recomendações do grupo de trabalho designado para avaliar o sistema de benefícios fiscais em Portugal.

**Aperfeiçoamento do RFAI**